ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 011/2024

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora encaminhamos para autorização legislativa tem por objetivo a contratação emergencial de um servidor no cargo de Atendente Geral para o Gabinete do Prefeito, especificamente para atuar na Subprefeitura do 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho - Solidão.

A presente solicitação tem por justificativa a aposentadoria da servidora Ivane Terezinha de Souza Lemos, conforme Portaria nº 2902, de 10 de outubro de 2022, que segue em anexo.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 17 de janeiro de 2024.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

de 17 de janeiro de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Atendente Geral** para atender necessidades do Gabinete do Prefeito, especificamente na Subprefeitura do 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho - Solidão.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O contratado para o cargo de Atendente Geral receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º. Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 e 71, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

Art. 4º. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2902/2022

de 10 de outubro de 2022

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA IVANE TEREZINHA DE SOUZA LEMOS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece o artigo 41, paragrafo único, artigo 50 inciso "I" , § 5º e § 6º da lei Municipal nº 4332 de 07 de dezembro de 2021,

Considerando, a inspeção médica nº 243/2022, datada de 30 de setembro de 2022,

R E S O L V E

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de **10/10/2022**, a servidora **IVANE TEREZINHA DE SOUZA LEMOS**, matrícula 165, cargo de Telefonista, Padrão "I", classe "H", regime jurídicos estatutário, 35(trinta e cinco) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.854,21 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico conforme Lei Municipal nº 4335/2021, artigo 24, 25%(vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme lei municipal nº 1550/2001, artigo 88, 15%(quinze por cento) correspondente a 01(um) Triênio de 15%(quinze por cento) - Lei Municipal nº 858 de 1991, artigo 92; 7%(sete por cento) correspondente a 07(sete) anuênios de 1%(um por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º; 4%(quatro por cento) correspondente a 02 (dois) anuênios de 2% (dois por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º; 16%(dezesseis por cento) correspondente a 08(oito) anuênios de 2%(dois por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86; 30%(trinta por cento) correspondente a 10(dez) anuênios de 3%(três por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86; 4%(quatro por cento) correspondente a 1(um) anuênios de 4%(quatro por cento) - Lei Municipal nº 4333 de 2021, artigo 67, a ser custeada por RPPS Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mostardas e seu reajuste será efetivado pela paridade.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de outubro de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.10.17 12:08:47 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinado de forma digital por ANDRE DE LEMOS SOARES:95177248020
Dados: 2022.10.11 13:10:22 -03'00'

ANDRÉ DE LEMOS SOARES

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 10/2022 de 01/11/2022

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.